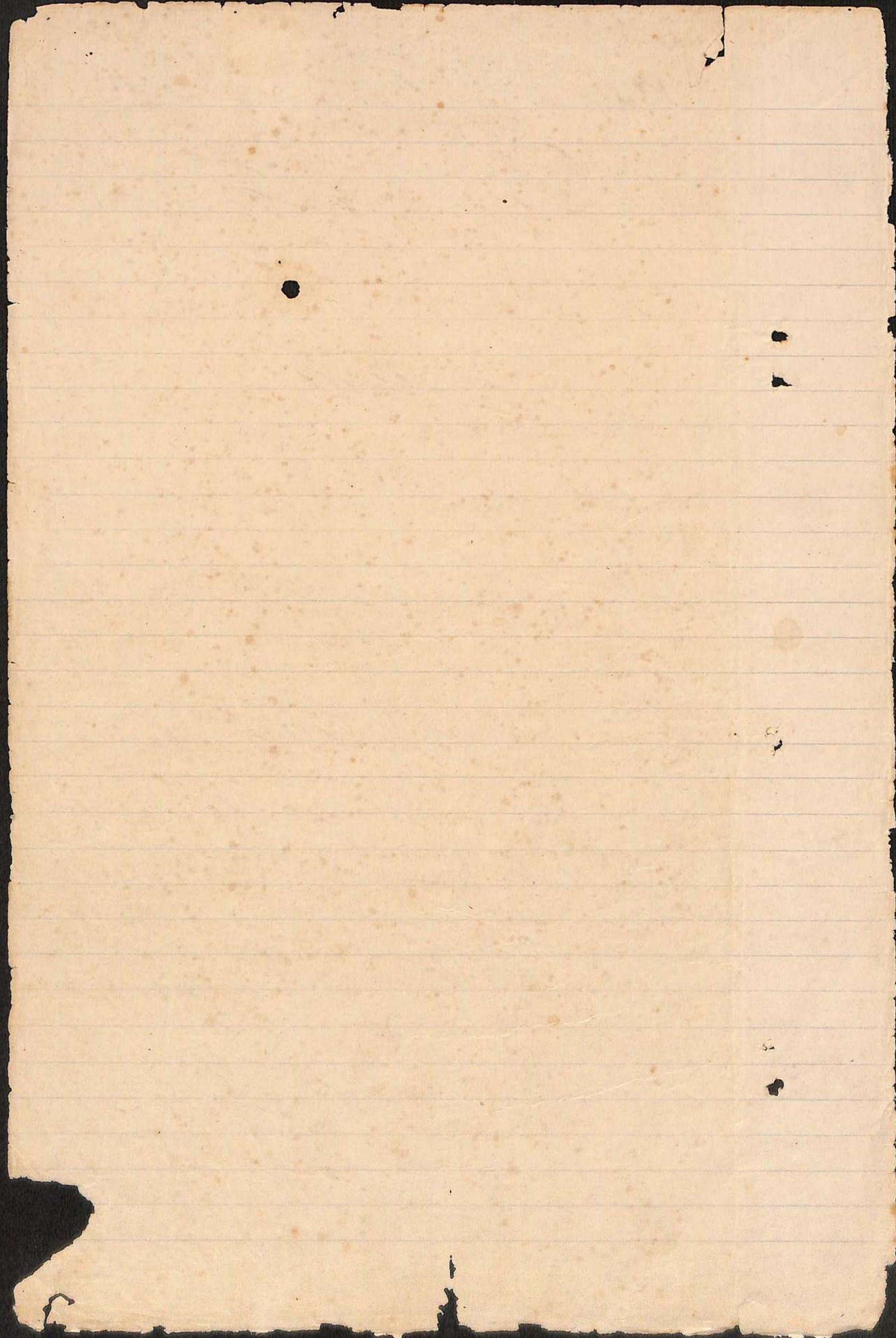


Leint

José Da Rosa Luz, Estanciero - Llanos

Subacari

Amor do Nascimento Doctor
Aulo José Chrysl de miloito
seito e setenta e seis, ao nome
dia, do miz do stoucinho do
dito amor em meu cartorio
autu a policia quia. Diana
seve, Coqui fac, ecto autua do
cas. En fac Damoer, Manil, Pg.
Noum de cyphra interior, (unil)
o xeris!



Assmo. p. Juiz de Cyração 2º Supplente

Como segue.

Beterno 10 de Nov. de 1876

Heug

Pis. Jozé da Rosa Luz, Tutoramento
da finada Anna Maria da Ine-
rção, que tendo ella deixado herdeiros,
entre os quaes ausentes e de menor ida-
de, p. p. que o Suppl. prestar o
competente Inventario neste Juizo,
com citação do Procurador Fiscal
da Fazenda Provincial e dos repre-
sentes herdeiros, que declarará no di-
to termo; e segun a V. S. se digna
deferir juramento ao Suppl. para In-
ventariante fando e as devidas cita-
es aos presentes, e por Breveoria ao au-
zente em parte certa e dando-se-lhe
Curador caso não compareça p. si
ou seu Procurador, protestando o Sup-
pl. em tempo apresentar o Testado
do Tutoramento, que se acha archivado
no Juizo da Breveoria, na forma da Lei.
Nestes termos

P. a V. S. se digna deferir,
nada esta Tutoração para
seguir os devidos termos; do J.

M. R. L.

Beterno 10 de Novembro de 1876
Jozé da Rosa Luz



Auto De Inventario e ju-
ramento ao Inventariante.

Eu, o do Nascimento do
Nome de Santo Jesus Christo
de mil e cento e setenta
e seis, nesta Cidade de Des-
tino, aos onze dias do mez
de Novembro do dito anno,
em casa da residência do
Juiz do Orphão Segundo Sup-
plente em exercicio o Sr.
João Affonso d'Albuquerque
e Bullo, ainda em licença
de seu cargo e diante minha
do Sr. Juiz, e sendo ahi
presente o Sentençante
João da Rega Luz, o Juiz e he
deferir o juramento dos Srs.
Bauzello, sob o cargo do qual
he encarregou que bem e ver-
dadeiramente servirá de in-
ventariante dos seus perten-
centes e firmada a escritura
e boaria da Encarnação,
que foi ocrado da Igreja
dos Ratores, distritos da
Treguiz de Santo Antonio,
dando todos a escritura,
amim e como declararem as
dividas activas e passivas,
e dia, me e como engu-
pallera inventariada

Titulo Dos herdeiros

Segue em seguida as auto
de Inventario e os forais
inventariante declarados os
herdeiros da inventariada
pela maneira seguinte.

Herdeiros Titlos

1 = Maria da Encarnação,
casada com Manoel Alex
sandre, mora na Província
do Rio Grande do Sul. Porto Alegre
auxente Pl

2 = Justina da Encarnação,
viuva, maior de idade,
mora em Santo Antonio.
D.C. B.g.

Herdeiros netos,
filhos da falecida her
deira filha Vicencia.

1 = Maria Vicencia,
de 29 annos, solteira, mora
em Santo Antonio. neto
D.C. + Pl

2 = Alexandrina Vicencia
de 28 annos, solteira, Pl
mora no Bairro. neto
D.C.

Freguesia de S. Antonio.

Constança Pereira, D. 25. 3. D. e
anno, casada com Francisco
Pereira Linhares, Av. P. J.

Quarta netta filha do 4
pedreira filho J. Luciano.
da Silva.

João Luciano Da S. A., idade 17 ^{João da S. A.}
de 25 annos, salteador, mora ^{Luciano}
na Paroquia do Rio Grande ^{Francisco}
do Sul. Porto Alegre. ausente

Manoel Luciano da Silva, id. 2. 11. 18. ^{Manoel da Silva}
19 annos de idade, salteador, ^{Francisco}
mora em Santo Antonio ^{Luciano}
(no Baturo) com

Clara da Leopoldina Da S. A. 3. 11. 18. ^{Clara da S. A.}
de 18 annos de id., casada ^{Leopoldina}
com Manoel Dias. De ^{Francisco}
Lima, mora na Freguesia
de Camar. Lucio. De João Dias
de Lima, e com Manoel.

Francisco Luciano Da S. A. 4. 11. 18. ^{Francisco}
de 18 annos de id. salteador, ^{Luciano}
esta na companhia de
menor de esta cidade. ^{Francisco}

Episeta ferreira ^{Episeta}
de lauan toda a herança ^{Episeta}

todos os herdeiros da inventa-
rida; do que para evitar la-
cuna, etc. tudo que assigna
o inventario. In f. 1.º. Parnas
e no f. 1.º. 1.º. 1.º. de orphão
interino que o nome.

João da Silva Luz

Concluzão

2.º.
Oz. (indol) Ao quinze dias do mez de
Setembro de mil e oitenta e cinco
contida este, nesta cidade
do Dourado, em meu canto
rio, faço este auto con-
cluzor do Dourado Juiz de or-
phão e interino e Juiz da
Carta Parnas, e o que
faço este auto, de f. 1.º.
Parnas e no f. 1.º. 1.º. 1.º. de orphão
interino, o nome.

(Luz)

Y. o inventario copia
autentica do testamento e
declara a residência dos herdeiros
que se achão em territorio
ou distrito diverso do de
o que f. 1.º. 1.º. 1.º. de orphão

Doutor 15 de Junho de 1877
 C. F. Fernandes

Dado

Por quinze Dias De um de
 Jureiros de mil e cento e
 setenta e sete, nesta Cidade
 do Doutor, em meu cartório
 por parte do Doutor J. G. de
 Moraes Antonio Augusto da P. ²⁰⁰
 Costa Bandeira me foram en- ^{providos}
 treger e este auto com o des-
 pocho retro supra, e o que
 fazer este termo. In J. G. de
 Moraes Antonio Augusto da P.
 de ophar retum, e cetera.

Carta de Trinta
 mais por cada ao Invento- ^{3.000}
 ricente, por tres o cartório ^{providos}
 do duplo retro supra, e o
 que couber. Doutor, 15
 de Junho de 1877.

C. F. de ophar int.
 J. G. de Moraes Antonio Augusto da P.

Sumo De Culanacas De Monte

As quinze dias do miz de Janeiro
De mil e cento e setenta e se-
te, nesta Cidade de Putum,
em meu cartorio compa-
recão perante o inventari-
ante aqui da foga Luz, e por
ella foi dito e declarado
em cumprimento ao Dey-
cho rito que os ~~ludias~~
Maria da Culanacas e
João Luciano revideem na Ci-
dade de Porto e Negro, Povoi-
sin do Rio Grande do Sul.
E de como amem o dice e
declarar laun este tempo
que ameyman. Eu Joao De-
marcio Vicef. Receivador
Ophido intimo, o cecun:

João da Foga Luz

Apontada

As treze dias do miz de Março de
miz de Março de mil e cento e se-
tenta e sete, nesta Cidade de Putum,
em meu Cartorio perante a estes au-
tos a peticao e do cum entos gen-
a. diante de quem. Pague fize este termo.
Cofundem. Maatitila, Oremis que o
cumun.

Amo de Juiz o Mal de Ophar

Y i cite-se. Destino 12 de Março de
1877. E. Barbalho

Dis Joni da Rosa Lee, Inventarian
te do Testamento da fôrada d
Anna Maria da Encarnação, que
para poder proseguir nos termos
do Inventario necessita juntar-lhe
o traslado do Testamento com q
faller a referida Inventariação.
eff. ipe

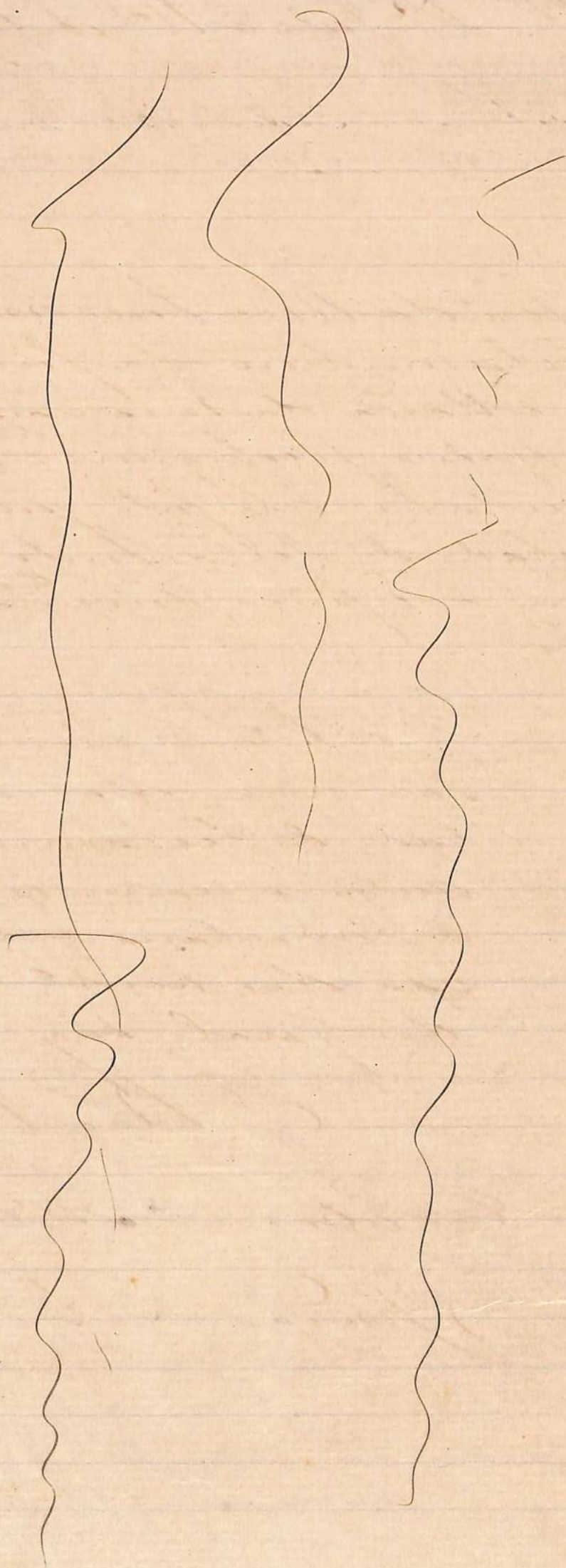
O A. B. S. e digue man-
dar unir esta com o tra-
lado do Testamento aor-
antes e seguir os termos
do Inventario com esta
cã dos herdeiros e confu-
do qual; do q

E. R. M.

Autem 12 de Março de 1877.

Joni da Rosa Lee





2

Leonardo Jorge de Campos, Escrivão
de Papéis e Resíduos do Termo desta
Cidade do Distrito Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, por Sua
Majestade Imperial que Deus Gu-
arde. V. S. //

Certifico que o Testamento com que
falleceu a Srta. Maria da Encarnação
é do teor e forma que se segue: //

Página uma. Em Nome de Deus Amém. Testamento
Eu Anna Maria da Encarnação,
como Christã Catholica e Apostolica Ro-
mana, que sou em aqual Religião nasci
e fui criada e educada, e sempre me te-
enho conservado, e espero morrer, a chando-
me em pessoa e doente de Cama, pro-
xim em meu perfeito juizo e entendimen-
to, temendo a morte que a todos é infu-
tivel, faço este meu Testamento pela for-
ma seguinte: // Firmeiramente que sou
natural da Freguesia de Santo Anto-
nio desta Aldeia de Santa Catharina,
filha legitima de Antonio Pereira de
Souza, e de Anna Maria da Encarna-
ção, ambos já fallecidos. Fui criada
na forma do Concilio Tridentino, e
Constituições do Principado, com Luci-
ano José da Silva, já fallecido do qual
Matrimonio houve nove filhos e d'elles
só existem dois, que são Maria e
Justino. // Declaro que o
meu testamento será sem pompa alguma,

alguma e que não haja por minha
morte senão os signais recommenda-
dos pelo Voto da Igreja. Declaro
que a importância da Tercia dos bens
que me pertencem deixo applicado
a favor da liberdade dos meus dois
eservos de nomes Leandro e Maria,
ambos criolos, isto faço pelo amor
que lhes tenho, e pelos bons servicos que
me tem prestado. — Decla-

ro mais que deixo para minha vi-
ta e Maria Vicencia, filha legitima
da minha fidejuda getha Vicencia
Rosa, a minha escrava crioula de
nome Margarida. — Decla-
ro que nomeo por meu primeiro tes-
tamentario o Senhor Capitão Cleu-
dio José da Silva, em segundo
o Senhor Francisco Pereira de Sou-
za e em terceiro o Senhor José da Ro-
za Lôr, e muito rogo ao que a ci-
ta que quem cumprir o que aqui
expressamente fica declarado. —

Por esta forma tenho conclui-
do e acabado este meu testamento,
e disposição de ultima vontade, que
o mandei escrever e assignar por Ma-
rçal Joaquim Gerônimo Junior, de
paiz de o ter por um não sabe es-
crever. — Fez-se em Nossa Senhora
das Necessidades de Santo Antonio
vinte e oito de Junho de mil oitocen-
tos e setenta. — Eu que este escrevi e as-

e Assigno arogo da testadora - Manoel - Campos
 e Joaquim Gervasio Junior. - Approva: Approvações
 e - Sabem quantos este publico instrumen-
 to de Approvação de Testamento Vitem,
 que sendo no Anno do Nascimento de Nos-
 so Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
 setenta e oito, aos vinte e oito dias do mez de Ju-
 lho do dito Anno, em lugar de nominado
 Varzea de Ratomos do Districto desta Ter-
 ceira de Nossa Senhora das Necessida-
 des de Santo Antonio, Termo da Ci-
 dade do Fusturo Capital da Provin-
 cia de Santa Catharina, em Casa
 de morador da Senhora Anna ella-
 ria da Encarnação, onde eu escrevo
 a seu Chamado Vem, sendo ahi pre-
 sente dita Senhora Anna ella-
 ria da Encarnação, Assente de Camar-
 mais em seu proprio juizo e entendi-
 mento, e quando mostrava pelo livro
 a Certo de palavras que me respondem
 as perguntas que ha de ser do que dou fe,
 bem como de ser a dita Senhora Anna
 ella-ria da Encarnação a pro-
 pria por ser de mim bem conhecida,
 e dar testemunhas presentes Claudio
 Francisco e Machado, Manoel e Nuno
 Pinheiro, Augusto José Pinheiro, José Antonio
 Bento, e Petribino Jannuino de Botucatu,
 no fim d'estas assignadas, perante ellas
 a dita Senhora Anna ella-ria da
 Encarnação me entregou estas duas
 folhas de papel, e nellas assignadas duas

duas bandas onde comessas este instru-
mento, que dizem ser o seu Testamen-
to, que por mim e Manoel Joaquin
Gervasio Junior, o tinteiro mandado
marcar e que de pois de lhe ser li-
do e o achado conforme o tinteiro dita-
do, o mandou por mim assignar por
essa Testadora, não saber escrever, o qual
eu assigno Tornar de sua mão vi, e as
coisas não ter boada e verdadeira ou cou-
sas que devida fizesse, e a essa Testado-
ra perguntou se é este o seu Testa-
mento, e se a lhe dige e se o ha por
bem firme e valioso, ao que respondeu
que sim devida e este o seu Testamento
que ha por bem firme e valioso, e que
por isso assigno este instrumento
de approvaçao, e qual eu fiz, e foi
comessado immediatamente no fim
da ultima banda por nos estar to-
da escripta. E foram Testemunhas
e tudo presente Claudio Francisco
Alcavado - Manoel Nunes Pinheiro -
Augusto Joao Pinheiro - Joao Antonio
Alente - e Theodoro Francisco de
Oliveira, que assignaram, e assigno
pela Testadora não saber escrever. E Ma-
noel Joaquin deus de Oguima de
pois de por mim ser lido. E que
Manoel Joaquin Gervasio Junior
Carreira da Subdelegacia Juiz de Paz
neste Oguima de Nossa Senhora das
Necessidades e marquez assigno e firmo

Firmar com o signal Publico da Junta.
 Em 14 de Outubro o signal Publico de ver-
 dade. Os Senhores Officiaes de Joaquim
 Gerario Junior. — Em que este an-
 no a foga da Testadora Officiaes de
 Joaquim Dias de Siqueira. — Com In-
 timencha Claudino Francisco Officados
 Manoel Nunes Pinheiro — e Augusto
 Jose Pinheiro — Jose Antonio Pinto —
 e os seus familiares de Pôrto Alegre. —
 Lembrando o auto de abertura, e velle em
 Dispo. —
 Dentre Quatro de Novembro
 de mil e oitocentos e setenta e seis. —
 Auto de abertura — e os Auto de abe-
 quatro dias de mil e oitocentos e
 anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e oitocentos
 e setenta e seis, no qual se de da D. D. D.
 Capital da Provincia de Santa Catha-
 rina, em casa de residenciar do Officio
 de Juiz da Província de Residencia
 segundo Supplente Officio Officio de
 Albuquerque Officio, donde se encor-
 de seu cargo abaixo nomeado que vem
 do, e onde, e ahi puto de Juiz foi abe-
 to este Testamento que lhe foi apresentado
 Corida, fegado, e lacrado. Do que se
 este auto que assigna o Juiz. Em des-
 nado Jorge del Campes e os Senhores que o
 encor. — Albuquerque — Leonar-
 do Jorge del Campes. — Concluido.
 De logo se faga concluido ao Juiz mu-
 nicipal segundo Supplente em exercicio

Desp.

Maior e Officio de Albuquerque e Alcaide.
Do que faço este Testamento. Que Leonar-
do Jorge de Campos Escriva que
e ueraz. — Compra de e regis-
tra-se, Salvo Prequiza de Terceiro Inten-
di ao Testamento para assignar
Termo de aceto, da Testamentaria e ap-
resenta-se na Etsaça Fiscal. Deu-
to Quatro de e Novembro de mil
eito Centos e Setenta e Seis. — Albuquerque.
Qua. — Data. Logo no mes-
mo dia, mes, anno e lugar Supra
declarado, em meu Cartorio, por
parte do Juiz e Juiz de Direito
dos Ouidos, Supplente em exercicio
e Maior e Officio de Albuquerque e
Alcaide, me foi entregue este Testa-
mento com seu despacho Supra.
Do que faço este Testamento. Que Leonar-
do Jorge de Campos Escriva
que e ueraz. — Partes que
intendi o Terceiro Testamento e Auto-
rizo Verisime e Corroboro por Testam-
to e Prequiza de Terceiro
do que deu fe. — Deu-
to Quatro de mil eito Centos e Setenta
e Seis. — Leonardo Jorge de Campos.
Termo de aceto. — Logo no
mesmo dia, mes, anno e lugar Supra de
clarado, em meu Cartorio compareci
prezente o Testamento foi da Pora da
e Porella me foi dito que acceitava a
presente Testamentaria e deu fe. e scri-

Intimando

brigando-se apostas e outras nofrazas. Campos
 Daqui. E de como o dize da que
 don'te me judio e thi foi o presente tu
 mo que amigues. Eu Leonardo
 Jorge de Campos, Escrivão Juiz de
 Paz da Vila de São Paulo. — Testamento Subscrito
 Pela Anna Maria de Encarnação
 approvada, casada e batizada na
 fôrma de yfeto, nesta Freguesia
 de Santa Barbara das Neves de São
 de Santa Antonio, aos vinte e
 oito dias do mes de Junho de mil
 oito Centos e setenta e seis, promissa escripta
 vado da Subdelegacia e Juiz de Paz Ma-
 noel Joaquin de Vasconcelos Junior. —

Registrado no livro Directorio. Com. Reg.
D
 Subda Provincial da Cidade de
 Distrito oito de Novembro de
 mil oito Centos Setenta e Seis. O Es-
 crivaõ Secreto. — Nada mais
 nem menos de continhas e de clarear
 em o mencionado Testamento de Ju-
 al d'ella foi matrahida a presente
 Custodia e a proprio Original me
 Reporto, em meu juizo e Cartorio Ar-
 chivado, nesta Cidade do Distri-
 to Capital da Provincia de Santos.
 O Catharino, aos doze dias de mez
 de Novembro de mil oito Centos e Se-
 tenta e Seis. Eu Leonardo Jorge de
 Campos, Escrivão que o subscro e assiguo.

Dest. er.
 Leonardo Jorge de Campos.



Conclusão

20.

Aos dezanove dias do mês de
Abril de mil e oito centos e se-
tenta e sete nesta Cidade do
Pesterra, em meu Cartório faço
estes autos conclusos ao Doutor
Juiz de Orphão Antonio Au-
gusto da Costa Barradas, do que
para constar laurei este termo
em favor de Miguel Santos. Eari-
ptos que o Exceleci

(Lx)

Passa-se carta precatória
citatoria ao respectivo Juiz
do lugar onde se acham
os herdeiros arguidos p.
ahi serem citados, de modo
camparesem vinte juiz
20 dias de p. de accusada
a citados. Pesterra 19 de
Abril de 1877.

C. P. Barros

(Data)

20.

Aos dezanove dias do mês de Abril
de mil e oito centos e setenta e sete
nesta Cidade do Pesterra em
meu Cartório por parte do Dou-
tor Juiz de Orphão me foram

11
entregues este auto com o despacho
vetro e supra, do que para cons-
tar lavrei este termo em Juiz
de Miranda Santos, Escrivão que
o escrevi.

Certidão

Certifico, que intimai por carta ao
inventariante, o testamenteiro José
da Trua Luz, por todo o con- 34
tendo do despacho, em frente do
que ficou sciencia e dou fe, para
se constar prassi a presente certi-
dao. Destem 25 de Abril
de 1877

Obsorivao
José de Miranda Santos

Certidão

116
Certifico que a esta data expedio-se a Carta precatoria, p^{ra} a Cidade de Porto Alegre Província do Rio Grande do Sul p^{ra} a citação dos herdeiros, als^{as} residente com a prazos de vinte dias depois de a curada da, naquelle Cidade, as citações do que dou fe Testimo em dois de Maio de 1877

A Escrição

Jose de Miranda Santos

M^o Sr. Juiz

Tendo-se expedido a Precatoria citatoria, para serem citados os herdeiros, que estão em Porto Alegre na Província do Rio Grande do Sul, como se vê do fe de citação infrante; all^{as} o presente, a mais de tres meses, nenhum a solução tem havido a tal respeito; Oque informo all^{as} para dar suas ordens.

A Escrição

Jose de Miranda Santos

Conclusão

Aos nove dias do mez de Agosto de mil e oito centos e setenta e sete n'esta Cidade do Pesterro em meu Cartorio fazeo estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz de Orphãos Doutor Antonio Augusto da Gita Barrada, com a informacao do Sr. D. Ague para constar, lavrei este termo. Eu Juiz de Orphãos Doutor Antonio Augusto da Gita Barrada Escrevo que o escrevi

Alf

Seja intimado o inventariante para vir dar andamento ao inventario no prazo de 48 horas, sob penas; namio tutor ad hoc dos menores o Sr. Juiz de Orphãos do Livramento que prestar juramento.

Antes de 10 de Agosto 1877

C. Barrada.

Data

Aos dez dias do mez de Agosto de mil e oito centos e setenta e sete n'esta Cidade do Pesterro em meu Cartorio, por parte do Meretissimo Juiz de Orphãos Doutor Antonio Augusto da Gita Barrada, me fozao entregues estes autos com a despacho em frente do Sr. Ague para constar, lavrei este termo. Eu Juiz de Orphãos Doutor Antonio Augusto da Gita Barrada Escrevo que o escrevi

Intimação ao Tutor
Ad-hoc

Certifico que intimei ao Doutor João
Augusto do Livramento, para
vir a este Juízo prestar juramento
de Tutor ad-hoc. Do que ficou
ciente pela carta de intimação que
lhe remetti. Desterro em 18
de Agosto de 1877

Escreviam
João de Miranda Santos

Juramento ao Juizador Ad-hoc
Do Livramento

Anno do Nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil, e oito centos e seten-
ta e sete, aos dezete dias do mez de
Agosto do dito anno em casa de re-
sidencia do Mercetissimo Juiz de Or-
phan Doutor Antonio Augus-
to da Costa Barrada, onde eu
Eu Escreviam de sua carga fui ouvido,
estendo a luy presente o Doutor
João Auguste do Livamen-
to, aquem o Juiz diffinio o jurar-
mento dos Santos Evangelhos em
um livro a elles entregue por sua
mao direita sobre a carga da-
qual lhe encarregam que heem e
vinda o livramento ao vice de tutor

de tutor ad-hoc dos menores, com
 tantos de folhas tres, quatro e quatro,
 requerendo allegando, e defendendo o
 direito dos referidos orphãos, menores,
 e com justiça, tudo quanto for a bem
 de seus direitos, sem dolo ou malicia.

Receito por este o dito juramen-
 to assim prometterem cumprir. Da
 que para constar, mandou e fôr
 lavrar este termo de juramento, que
 assignou com o dito Curador e
 Eu J. de M. Miranda Santos Es-
 crevao que o escrevi.

Leopoldo

Joaquim de Almeida

J. de M. Miranda Santos
 Escrevao

Intimação ao inventariante na
 forma do despacho de f. 12

Carta que intimei por carta ao in-
 ventariante J. de M. Miranda Santos
 morador na Freguesia de Santo-
 Antonio, para si e cida e cumprimento
 ao despacho de f. 12, e me responder
 ficar siente e deu fe. Pôrto em
 10 de Agosto de 1877

Escrevao

J. de M. Miranda Santos

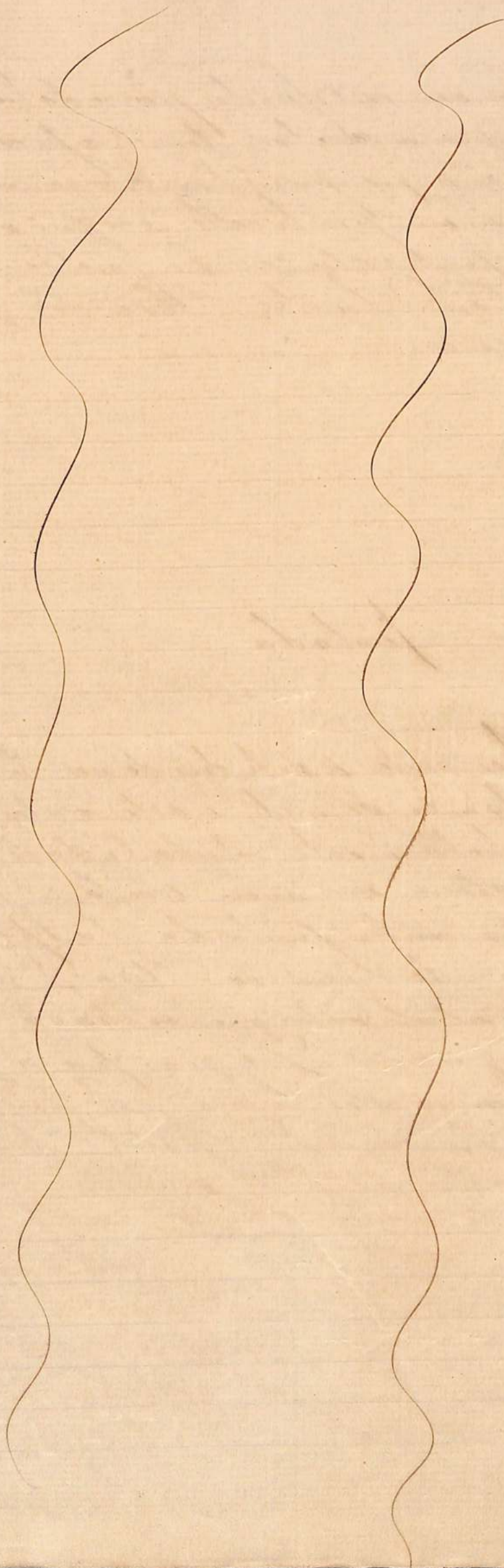
Termo de Audiencia e assignação
do termo de 48 horas ao Inventariante

Aos vinte e tres dias do mez de Ago-
sto de mil, e oito centos e setenta e sete
n'esta Cidade do Funchal, Capital
da Provincia de Santa Catharina em
audiencia Publica, que na villa
d'ellas fazendo esta da, aos feitos
partes e seus procuradores o Jui-
z Juiz de Officio Antonio An-
gusto da Costa Barrados, por
mim Escrivaõ abaixo nomeado
foi acurada a intimação feita ao
José da Rosa Luz, inventarian-
te e testamenteiro n'este inven-
tario, constante a intimação a
fazer retro, para no prazo de
quarenta e oito horas, dar an-
damento ao inventario sob as pe-
nas da Ley, e conforme o despa-
cho a f. 12. O que sendo tudo
currido pelo Juiz, e informado da
f. de intimação, e mais termos
dos autos, mandou que fosse o
prezado, o que logo foi executado
pelo official de Justica José An-
tonio Tacheco que serve de pre-
gador dos auditórios, e deu fe de
não achar-se presente o intimado.
O Juiz a revelia do intimado orde-
nou que ficasse assignado o re-
ferido prazo de 48 horas com

prazo com os referidos penos da lei do
que para a carta, tomei a presen-
te nota que para lembrança notei
em meu protocollo, e aqui o lan-
cei por estanco. Eu Jose de M^{te}
randa Santos. Escrevaõ que
o escrevi.

Sentada

Aos vinte e oito dias do mez de
Agosto de mil, e oito centos e
setenta e sete nesta cidade do
Pernambuco em meu cartorio faço
aestes autos sentada da peti-
ção de Jose da Silva L^{ra}
inventariante que ao diante se
segue. De que para cons-
taõ este termo. Eu Jose de
M^{te} randa Santos. Escre-
vaõ que o escrevi.



M. J. de Sousa

Com informação do Escrevente, venha no
auto. Setembro 28 de Agosto de 1877.
C. P. P. P. P. P.

Des. J. de Sousa Inventariante, Des.
Lacretum da Falcão e Immaculada
da Encarnação, que tendo sido citados pelo
contundido do despacho de V. S. para dar
andamento ao Inventario no prazo de 48
horas, em consequencia de não ter ainda
votado a Breveoria dirigida ao Juiz
de Officio da Cidade de Porto Alegre
para citação de dois herdeiros, e isto re-
quer a V. S. que, visto esta falta, seja a
citação feita p. Edital com o prazo de
20 dias, e em apur q. seja citados os
herdeiros presentes p. findo aquelle prazo,
brevarem e em actualidade com o sup-
p. e Tutor ad hoc e Accusados e qual o
Officio a 1.ª Audiencia, sob pena de
revella.

Salvo o digno deferir, jun-
ta esta aos autos, de q.

S. M. M. e

Setembro 28 de Agosto de 1877

José de Sousa



M^{ma} Maria Jui

Com os presentes autos con-
cluzos a V^{ta} mandara'o
que fôr de Direito

Alcavila
Jose de Miranda & Santos

Conclusao

As vinte e oito dias do mez de
Agosto de mil e oito centos
e setenta e sete nesta Cidade
do Rio de Janeiro em meu corte-
rio fago estes autos conclusos ao
M^{re} Antonio Jui de Alphonso Pon-
tes Antonio Augusto da Costa
Barradas. Do que fôr
constar haver este termo
Em Jose de Miranda & Santos
Escrivao que o escrevi

Alc

Este inventario que ha tanto
esta parado mas deve con-
tinuar neste estado; não
parece certo o lugar onde
se achao as antiguidades, a pre-
toria mas foi satisfeito e
não causando a demora

Intimação aos interessados para
a laudação

Certifico que intimei por carta ao
testamentário e inventariante José
da Rosa Luz, a todos os interessa-
dos presentes e constantes do título de her-
deiros, presentes, e ao tutor Carlos e
Joaquim Augusto de Lirramento
e curador fiscal de Apolônio para
virem a primeira audiência
deste juízo nomearem e aprova-
rem avaliadores que avaliem os
bens deste inventário. Daque-
le Juízo de 1.º de Julho de 1877

Assinado
José de Nisamã Junior

Termo de audiência e laudação
de avaliadores

Aos seis dias do mês de Setembro
de mil e oitocentos, e setenta e sete
n'esta Cidade do Funchal, capital
da Província de Santa Catharina
em audiência pública que na

17
na sala d'ellas, fazendo estava, aos
feitos, partes e seus procuradores, e aldy
vogadas, o Doutor Juiz de Ophha
do Antonio Augusto da Costa
Barradas, por mim escrever ao
diante nomeado foras a curadas
as citações feitas, aos interessados
constantemente da fé de intimação
afaltas treze e de seceis, a fim de se
lharar em, em avaliadores, nesta
audiência. O que sendo ouvido pe
lo Juiz, e informado da fé, de in
timação, e mais termos dos autos
mandou que fossem aprezados,
e que foi logo baptisfeito pelo
official de justiça, José Antonio
Bacheco, que serve de pregador
dos auditórios, e deu fé, de acharem-se
presente, o Doutor Joaquim Augus
to do Livramento, Tutor ad hoc
af 135, e Curador Jural de Ophha
Pós Candido Jansalva de Oliveira,
que se lharar em avaliadores
sendo Manoel Antonio Ferreira
e Ansellmo Francisco da Silva,
e a fé a revelia dos interessados
aprovou os mesmos, e ordenou que
se passasse mandado de avalia
ção prestando os avaliadores juramen
to no ato das avaliações.
Do que para constar, tomei a
presente nota em meu protocol
lo, e aqui a lancei por extenso
Em fme de Miranda Santos

Em face de Miranda & Santos Escri
vão que o escrevi

Intimação ao avaliadores, para presta
rem juramento

Certifico que intimei por carta aos
avaliadores, Manoel Antonio Fer
reira e Encellmo Francisco da
Silva moradores, na Freguesia de
Santa Antonio, para visem neste
juizo prestarem juramento de avalia
ção dos bens d'este inventario da que
ficarao pientes e d'elles O exterior em
10 de Setembro de 1879

Observação
João de Miranda & Santos

Termo de juramento aos avaliadores

Nos dez dias do mez de Setembro de
mil, e oito centos e setenta, e sete aos
dez dias do Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo do dito
anno, nesta Cidade do Porto Capital da
Provincia de Santa Catha
rinas em as casas de residencia
do Doutor Juiz de Orphan Anto
nio Augusto da Costa Barradas e em